



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2017

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.853/2017
HOMOLOGADO: 21/12/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa C. E. SANCHES & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Pasteur, nº 463, cj 1304, Água Verde, Cidade de Curitiba/PR, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 13.427.177/0001-10, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora Monique de Jager Sanches, RG nº 5.596.275-8, emitida pelo SESP/PR e CPF nº 940.163.309-63, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria visando a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério do Município de São Sepé – RS** a conforme especificações do Anexo II do Edital **TOMADA DE PREÇO Nº 09/2017**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos provenientes do Orçamento Municipal 2017 a saber:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura

Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Atividade: 2.022 Manutenção da SMEC

Cód. reduzido: 6582 Serviços Técnicos Profissionais

Natureza da Despesa: 33903900-0000

Recurso – 0020 MDE

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos da prestação de serviços, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro:

Etapa	Parcela em R\$	Percentual	Cronograma
1ª Etapa	R\$ 14.400,00	25%	Mediante a comprovação de 25% dos serviços contratados
2ª Etapa	R\$ 14.400,00	25%	Mediante a comprovação de 25% dos serviços contratados
3ª Etapa	R\$ 28.800,00	50%	Na conclusão dos serviços contratados, mediante comprovação e aceite da Gestora da pasta
Total	R\$ 57.600,00	100%	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 O prazo de vigência do Contrato terá início a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

4.3 A Secretaria requisitante indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, solicitação de prestação de serviços objeto do procedimento licitatório.

4.4 A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição dos serviços em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua prestação. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

4.5 A eventual reprovação dos serviços ofertados, em qualquer fase de sua prestação, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.6 Os prazos de prestação de serviços admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.7 A prestação de serviços deverá se dar de acordo com as necessidades da SMEC conforme cronograma, na qual se atestará a sua prestação, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

4.8 Os serviços serão prestados mediante requisição da SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com suas necessidades, nos dias e horários definidos unilateralmente pela Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

4.9 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços da forma solicitada pelo Município, não podendo, EM HIPÓTESE ALGUMA, estipular a forma que deverá ser prestada os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Emitir a Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

5.2 Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis a prestação de serviços objeto deste contrato.

5.3 Atestar a prestação dos serviços objeto do certame, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

5.4 Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

6.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação de serviço, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3 Responsabilizar-se pelo integral prestação de serviço objeto deste contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.4 Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.6 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.9 Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.10 Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação de serviço contratual.

6.11 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

por sua omissão.

6.12 A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e ir-restritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.13 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela sua conduta ética, durante as horas de trabalho, de forma a manter o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Administração.

6.14 A CONTRATADA deverá permitir que a Administração fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do serviço, ficando assegurado à Administração, o direito de aceitá-lo ou não.

6.15 A CONTRATADA deverá ressarcir à Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Administração ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

6.16 A CONTRATADA deverá constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a Administração.

6.17 A CONTRATADA está expressamente proibida, durante a execução dos serviços, de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração.

6.18 A CONTRATADA não poderá revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meio, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.19 A CONTRATADA reconhece que a **CONTRATANTE** também estará isenta de quaisquer outros danos causados a terceiros, originários das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, mesmo que não intencionais, devendo, assim, arcar com eventuais prejuízos, danos, ações indenizatórias ou outras demandas administrativas ou judiciais que por ventura possam surgir no decorrer do serviço, ou mesmo após sua conclusão.

6.20 A CONTRATADA deverá protocolar junto a **CONTRATANTE** qualquer solicitação de aditamento ao Contrato, seja quantitativo, qualitativo, ou prorrogação de prazo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do término do prazo de execução.

6.21 A CONTRATADA não poderá transferir, sob hipótese alguma, a execução dos serviços, objeto do presente edital.

6.22 É obrigação da CONTRATADA realizar as seguintes as seguintes tarefas:

Etapa 1:

a) Análise e detalhamento das legislações municipais pertinentes à matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- b) Análise do Plano de Carreira do Magistério Atual;
- c) Construção de proposta para uma nova carreira dos profissionais do magistério contemplando mecanismos de evolução (tempo de serviço, formação e merecimento) e composição da jornada;
- d) Produção de relatório com diagnóstico estrutural e orçamentário-financeiro da situação atual;
- e) Sugestão de enquadramento nas carreiras;
- f) Sugestão de projeto da carreira;
- g) Construção de um sistema de avaliação de desempenho para os profissionais do magistério para permitir evolução na carreira;
- h) Reunião(es) com representantes da administração municipal designados para a discussão da matéria;
- i) Reunião(es) com demais áreas da administração municipal para apresentação das análises e sugestões;
- j) Reunião(es) com educadores e, eventualmente, representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
- k) Reunião(es) com vereadores se houver necessidade para apresentação dos relatórios e as sugestão da estrutura da nova carreira.

Obs.: O total de reuniões de todos os seguimentos não será inferior a 08.

Etapa 2

- a) Relatório com situação atual e seu impacto orçamentário ao longo dos próximos 12 (doze) anos.
- b) Levantamento e análise dos dados funcionais de todos os profissionais da Prefeitura, fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração;
- c) Sugestão de estruturação da carreira do magistério;
- d) Relatório do impacto financeiro da nova carreira, ao longo dos próximos 12 (doze) anos, com projeções de variação salarial de cada profissional do magistério mês a mês, ao longo deste período;
- e) Relatório para enquadramento dos profissionais do magistério na nova carreira, com detalhamento individual.
- f) Relatório com informações necessárias para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizar o enquadramento dos professores abrangidos pelas alterações propostas.
- g) Sugestão ao Projeto de Lei para envio à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feito por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

7.3 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne a prestação de serviços, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.4 A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

8.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8.6 O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de São Sepé, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;

d) prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.7 O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **CONTRATADA**.

8.8 De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.10 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.11 A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.2.1 Aplicação de advertência no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato.

9.2.2 Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2.3 Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) no caso de constatado defeito na prestação do serviço contratado, quando não for solucionado a pedido da contratante e cause prejuízo ao resultado;

9.2.4 Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.2.5 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.2.6 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2.7 As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 2017.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MONIQUE DE JAGER SANCHES
C. E. SANCHES & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

 